



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

**CONTRATO N° 019/2017**

**PROCESSO n° 08700.004248/2017-11**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA OMP DO  
BRASIL LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012; e

**CONTRATADA:**

**OMP DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.075.877/0001-65, com sede na CLN 116, Bloco D, Loja 51 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.773-540, fone/fax (61) 3273-1460, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por pelo seu procurador, Sr. **FABIANO BRAULIO MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.845.555, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 970.672.9966-68, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.004248/2017-11 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme **97/2017/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU** (nº SEI 0392237), datada de 28/09/2017, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.004248/2017-11.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamento constante do Edital da Licitação do Pregão nº 08/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo nº 000642843.2016.4.04.8001 e Processo nº 08700.004248/2017-11, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, sujeitando se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de móveis ergonômicos, com fornecimento, entrega e montagem**, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
2	Cadeira retro diretor, mecanismo sincron I, braço sllim PU (com ajuste lateral, rodízio PU, revestimento e, laminado sintético preto, base B70 NY, com cobertura telescópica	30

1.2. As aquisições do mobiliário, objeto do presente Contrato, ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências do Cade, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento.

1.3. Os móveis, obrigatoriamente, deverão ser entregues carimbados (em partes não visíveis, como na parte posterior, interna ou inferior de cada móvel, conforme o caso) ou etiquetados (com etiquetas de PVC ou material similar e coladas em partes visíveis do móvel), identificando a empresa licitante fabricante de cada móvel.

1.3.1. A etiqueta referida deverá ser do tipo que permaneça fixa em cada um dos móveis adquiridos, facilitando a identificação do fabricante dos móveis durante sua vida útil

1.4. Os móveis deverão ser entregues embalados individualmente, em plástico ou saco bolha (mesmo quando montados).

1.5. Os móveis deverão ser entregues diretamente no endereço SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, CEP: 70.770-504, o que será informado na respectiva Solicitação de Fornecimento.

1.6. Os lotes para Fornecimento serão definidos da seguinte forma:

a) Lote Mínimo: solicitação de apenas 10 (dez) itens;

b) Lote Normal: solicitação de mais de 10 (dez) itens até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

c) Lote Vultoso: solicitação com valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

2.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco de todas as obrigações, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega, montagem e instalação das cadeiras, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento acompanhada de Nota de Empenho, no local informado na referida Solicitação.

2.2.1. O Cade formalizará a aquisição das 30 (trinta) cadeiras por única Solicitação de Fornecimento mediante prévia emissão de Nota de Empenho referente ao quantitativo e valor correspondente.

2.3. A expedição da Solicitação de Fornecimento será feita à Fornecedora via e-mail pelo Cade. A não confirmação de recebimento do e-mail será considerada como tendo sido recebido pela destinatária, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.

2.4. As entregas das cadeiras deverá ser previamente agendadas, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os GESTORES OU FISCAIS do Conselho.

2.5. Incluem-se no prazo de entrega o tempo para esclarecimentos sobre o leiaute, as medições para conferir a solicitação de fornecimento, o tempo de fabricação, montagem, instalação e limpeza do local.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO**

3.1. O fornecimento, a montagem e a instalação das 30 (trinta) cadeiras serão solicitados mediante única Solicitação de Fornecimento.

3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á objetivamente pelo inadimplemento das cláusulas deste contrato quando resultarem de sua ação comissiva ou omissiva.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1. A Fornecedora deverá prestar garantia do mobiliário fornecido ao Cade, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei nº 8.078/1990 sobre o tema, pelo prazo de no mínimo cinco anos, sem qualquer custo adicional, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

a) da data do recebimento definitivo do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

b) da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

4.2. Os serviços de garantia compreenderão os serviços técnicos e as peças necessárias para manter os móveis em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Cade.

4.3. Somente será admitida a garantia fornecida pela empresa fabricante, não sendo admitida a garantia prestada pela empresa vendedora ou representante.

4.4. Os chamados serão efetuados em dias úteis, das 8 às 18 horas, via fax ou e-mail, pelos Gestores ou Fiscais responsáveis no Cade, devendo ser observados os seguintes prazos:

a) o início do atendimento, contado a partir do chamado, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) o término do reparo, contado do início do atendimento, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.

4.6. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone e endereço eletrônico para efetuar os chamados.

4.7. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar(em) o(s) móvel(is) a ser(em) consertado(s) e/ou substituído(s), ou em horário especial, caso seja necessário.

4.8. A CONTRATADA não poderá cobrar custo de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, bem como qualquer valor adicional.

4.9. No caso da impossibilidade de realizar o conserto e/ou substituição no prazo estipulado, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação, desde que o faça por escrito, devendo constar na solicitação o prazo necessário para o término do serviço e o motivo para a prorrogação.

4.10. Caso haja necessidade da retirada dos móveis para conserto, a CONTRATADA comunicará o fato ao GESTOR OU FISCAL do respectivo Conselho, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída. As despesas com a retirada e devolução dos móveis correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. Em caso de impossibilidade de solucionar o problema nos prazos estipulados, a CONTRATADA compromete-se a substituir o móvel defeituoso, dentro do prazo constante no item 4.4, “b”, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

4.12. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por originais iguais ou superiores, sem ônus para o Cade.

4.13. A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico e número telefônico para abertura de chamados até a data da instalação dos equipamentos.

4.14. Quaisquer alterações nos números telefônicos e endereços de e-mail para abertura de chamados deverão ser informadas antecipadamente, por meio de correspondência eletrônica, para o endereço [logistica@cade.gov.br](mailto:logistica@cade.gov.br).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento, entrega, montagem e instalação dos sistemas mobiliários ergonômicos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Cadeira retro diretor, mecanismo sincron I, braço sllim PU (com ajuste lateral, rodízio PU, revestimento e, laminado sintético preto, base B70 NY, com cobertura telescópica	30	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00

5.2. Nestes valores consideram-se incluídos o fornecimento, os serviços de instalação dos componentes de sistema mobiliário e a garantia dos equipamentos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.2.1. Os valores de cada item (material e serviço) referem-se à entrega e montagem em cada um dos locais previstos na planilha.

5.3. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, estada e alimentação e os demais custos necessários para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, que correrão por conta da CONTRATADA.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho nº 109746, Natureza da Despesa nº 4.4.9.0.52.42, e Nota de Empenho nº 2017NE800292, datada de 11 de outubro de 2017.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital do pregão que originou a ata de registro de preços.

7.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.2. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação.

7.4. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da expiração da validade, caso vençam antes do final da vigência do presente instrumento, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

a) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993, em face dos termos da Lei 12.440/2011;

e) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 19, inciso XXIV, “e” da IN nº 02/2008 do MPOG, emitida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura da Sessão do Pregão, ou em prazo maior, se na certidão constar prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

7.5. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 8.1. À CONTRATANTE compete:

- a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor e Fiscais de Contrato designados neste instrumento
- b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando as posteriormente, quando for o caso;
- e) aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado pelos servidores designados, que deverão:

- 9.1.1. Providenciar o atesto da nota fiscal;
- 9.1.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- 9.1.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.1.4. Receber a Nota Fiscal ou Fatura, quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida, deste Contrato;
- 9.1.5. Comunicar à Contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;
- 9.1.6. Encaminhar às autoridades competentes, Gestor do Contrato, eventuais pedidos de modificação contratual;
- 9.1.7. Verificar quantidade e valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades estimadas, demandadas e efetivamente executadas.
- 9.1.8. A presença da fiscalização do Contratante não elide, nem diminui, a responsabilidade da Contratada.

9.2. Caberá à Fiscalização acompanhar a execução dos serviços, zelando pela racionalidade dos gastos públicos;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O objeto solicitado com base na Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Fornecedora, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, nas quantidades especificadas na respectiva Solicitação de Fornecimento, observado o seguinte:

- a) a entrega deverá ser feita no endereço da sede do Cade, conforme definido na respectiva Solicitação de Fornecimento;
- b) os produtos entregues deverão ser quantificados e identificados com o nome da Fornecedora;
- c) os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, e deverão estar devidamente quantificados e identificados, a fim de facilitar o seu recebimento.

10.2. A Fornecedora deverá apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, por ocasião da entrega do produto, Nota Fiscal discriminada dos materiais fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Edital e seus anexos.

10.2.1. A Nota Fiscal deverá ser discriminada por localidade, contendo ainda a identificação de todos os componentes e as quantidades fornecidas.

10.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;
- b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.
- c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento, observadas as disposições previstas nos itens 2.3.3.2 e 2.3.3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

10.4.1. Em se tratando de Lotes Mínimos e Lotes Normais:

- a) o “recebimento provisório” será lavrado em até 5 (cinco) dias da data da entrega e montagem do objeto contratado e da respectiva nota fiscal pelo Fiscal do contrato, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b) o “recebimento definitivo” será lavrado em até 15 (quinze) dias pelo Gestor, após o “recebimento provisório” pelo Fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

- c) “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;
- e) o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

#### 10.4.2. Em se tratando de Lotes Vultosos:

- a) o “recebimento provisório” será lavrado pela Comissão de Recebimento em até 10 (dez) dias da data da entrega e montagem do objeto contratado e da respectiva nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e do serviço, nem do respectivo faturamento;
- b) o “recebimento definitivo” será lavrado em até 20 (vinte) dias, pelo Gestor do contrato, após o “recebimento provisório” pela Comissão de Recebimento, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;
- c) “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;
- e) o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

10.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

10.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MORA**

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo contratado.

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião de pagamento devido à CONTRATADA e, conforme o caso, oportunamente devolvido à contratada ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.3. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta dias), fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

11.4. O atraso no cumprimento dos prazos previstos para atendimentos decorrentes das obrigações de garantia, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do móvel a ser consertado ou substituído, por dia útil de atraso.

11.5. As aplicações de multas de mora serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. A recusa imotivada em atender às solicitações pertinentes ao objeto durante o período de garantia, importará na aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor total dos equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE e garantidos por este contrato.

12.4. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

12.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) fraudar a execução do Contrato;
- d) falhar na execução do Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal.

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

12.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor corresponde previsto para a multa de mora.

12.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

12.9. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.10. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pela CONTRATANTE, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

b) A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada comunicar qualquer alteração de seus dados.

16.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do Cade, responsável pela sua instrução.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BRAULIO MACHADO, Usuário Externo**, em 31/10/2017, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2017, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 01/11/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 01/11/2017, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0403083** e o código CRC **F8D904CD**.

---

Referência: Processo nº 08700.004248/2017-11

SEI nº 0403083